



Contrato

Entre:

Freguesia da Falagueira-Venda Nova, pessoa coletiva de direito público, com o número, 510833101 com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10 C – 2700-362 Amadora, neste ato representada por Rafaela Mendonça Heitor, que intervém na qualidade de Presidente de Junta da Freguesia da Falagueira -Venda Nova, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante

E

Quick Deductions LDA Pessoa Coletiva n.º 517369087, com sede na Rua Direita da Palma, lote H, AM 1600-056 Lisboa, com o capital social de €30 000,00, representada no ato por Carlos Manuel de Andrade Vieira, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] com domicílio profissional Rua Direita da Palma, lote H, AM 1600-056 Lisboa, na qualidade de Gerente, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente com Código de acesso [REDACTED] como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato que se fundamenta nos considerandos e se rege pelas seguintes cláusulas:

Considerando que:

- a) O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º;
- b) Em reunião da Junta de Freguesia da Falagueira - Venda Nova, de 01 de fevereiro de 2024, foi tomada e aprovada a decisão de contratar, em conformidade com o estabelecido o n.º 1 do artigo 36º do CCP;
- c) Em reunião da Junta de Freguesia da Falagueira - Venda Nova, de 15 de fevereiro de 2024, foi adjudicada à Segunda Contraente a aquisição de serviços Aquisição de serviços de produção e logística para o evento Muros para a Rua;
- d) No mesmo ato foi aprovada a minuta do presente contrato;
- e) A despesa inerente ao contrato tem o cabimento n.º 158 na Classificação Orgânica: 050000 Educação, Cultura e Desporto Classificação Económica: 0202250200 Atividade Culturais e Desportivas, correspondendo ao Compromisso n.º 201;
- f) O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 18 600,00 (dezoito mil e seiscentos euros).



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer à Primeira Outorgante, que aceita, os serviços de produção e logística para o evento Muros para a Rua, nos termos do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual n.º AD 21/2024 e da Proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que constituem anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Execução

A execução contratual inicia-se com a assinatura do contrato e terá a duração de 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços à Primeira Outorgante pagará o preço contratual de € 18 600,00 (dezoito mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O preço contratual será pago no final de cada ação, no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
3. A fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pela Segunda Outorgante, devendo esta indicar o número de Contrato e o número Compromisso, sob pena de ser devolvida.

CLÁUSULA QUARTA

Sigilo

1. As partes asseguram o dever de sigilo relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra parte, de que venham a ter conhecimento por força da execução do presente contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento estranho à execução do contrato.
3. O dever de sigilo não abrange informação e documentação comprovadamente do domínio público ou que as partes devam revelar por obrigação direta da lei ou para cumprir determinações de autoridades judiciais ou de autoridades administrativas com competência para tal.



CLÁUSULA QUINTA

Proteção de dados

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Primeira Outorgante por escrito e para as finalidades devidamente previstas.
2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do nº. anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a:
 - a. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante;
 - b. Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem;
 - c. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável;
 - d. Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas;
 - e. Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais;
 - f. Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais;
 - g. Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente;
 - h. Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais;
 - i. Cumprir o Código de Conduta da Primeira Outorgante em matéria de proteção de dados pessoais;

- j. Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais.
5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

Gestor do contrato

A Primeira Outorgante designa como gestora do contrato, [REDACTED] que nos termos do disposto no artigo 290º- A do Código dos Contratos Públicos, acompanha a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato respetivo, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) A Segunda Outorgante incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou no próprio contrato; ou
 - b) A Segunda Outorgante se encontre em situação de dissolução ou insolvência; ou
 - c) A Segunda Outorgante proceda à cessão da sua posição contratual ou à subcontratação de serviço sem autorização da Primeira Outorgante para o efeito; ou
 - d) Ocorra caso de força maior impeditivo de posterior execução do contrato em tempo julgado útil pela Primeira Outorgante.
2. Para os efeitos de aplicação da alínea d) do número anterior, Segunda Outorgante deverá comunicar de imediato à Primeira Outorgante a ocorrência de qualquer situação de força maior, bem como indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
3. A resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da sua receção.
4. A resolução do contrato por causa imputável à Segunda Outorgante ou a terceiros a que aquele tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito da execução do contrato, atribui o direito à Primeira Outorgante a receber uma indemnização pelos danos sofridos em consequência da resolução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA

Resolução do contrato pela Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, Segunda Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Primeira Outorgante;
 - c) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da Segunda Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração remetida à Primeira Outorgante, produzindo efeitos 30 dias, após a receção, salvo se a Primeira Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA NONA

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstância que não constituam força maior para os subcontratados do Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições finais

1. Este contrato foi redigido em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.
2. O contrato foi assinado pelos representantes de ambos as Outorgantes depois da Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social.
3. Integram o presente contrato os elementos indicados no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Falagueira -Venda Nova, 23 de fevereiro de 2024

[Redacted Signature]

Rafaela Mendonça Heitor

[Redacted Signature]

Carlos Manuel de Andrade Vieira

[Redacted]